



LEI N° 2783, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a alteração da Lei nº 2.041 de 28 março de 2016, que criou o Sistema Municipal de Esporte e Lazer, e dá outras providências”.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Araçoiaba da Serra aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a nomenclatura da Secretaria de Esporte e Turismo constante no teor da Lei nº 2041, de 28 março de 2016, passando a constar Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.

Art. 2º - Fica alterada a nomenclatura do Conselho Municipal de Política de Esporte e Lazer - COMEL constante no teor da Lei nº 2041, de 28 março de 2016, passando a constar Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Juventude - COMELJ.

Art. 3º - Fica alterada a nomenclatura do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL constante no teor da Lei nº 2041, de 28 março de 2016, passando a constar Fundo Municipal de Esporte, Lazer e Juventude – FMELJ.

Art. 4º - Fica alterado o *caput* do art. 38 da Lei nº 2041, de 28 março de 2016, e revogados os §§ 1º a 4º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38 - O Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Juventude de Araçoiaba da Serra, órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo, consultivo e orientador, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, tem suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 5º - Fica acrescentado o art. 38-A na Lei nº 2041, de 28 março de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38-A - Compete ao Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Juventude:
I - regulamentar, acompanhar e orientar a política municipal de esportes, lazer e juventude;
II - auxiliar na fiscalização da execução dos projetos aprovados pelo Fundo de Investimentos Esportivos de Araçoiaba da Serra,



emitindo relatório da visita aos técnicos da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;

III - receber e debater as sugestões da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;

IV - contribuir na elaboração do Plano Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, fiscalizando e orientando sua execução;

V – assistir e apoiar todas as manifestações esportivas, de lazer e juventude, assegurando-lhes inteira liberdade;

VI - fomentar a criação de entidades locais de esportes;

VII - propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços esportivos, de lazer e juventude;

VIII - propor e incentivar projetos de esportes, lazer e juventude;

IX - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais voltados às atividades esportivas, de modo a assegurar o conhecimento da realidade esportiva e de lazer e juventude do município e o desenvolvimento equilibrado dos programas existentes;

X - instituir e regulamentar a outorga de títulos honoríficos;

XI - manter intercâmbio com países, estados da federação e outros municípios;

XII - incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais de esportes, lazer e juventude;

XIII- elaborar seu regimento interno;

XIV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 6º - Ficam alterados o art. 39 e seus incisos I e II, os §§ 1º, 2º e 3º e revogados os §§ 4º e 5º, do art. 39, da Lei nº 2041, de 28 março de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39 - O Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Juventude será composto por 9 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, da seguinte forma:

I - 5 (cinco) representantes da Administração Municipal, sendo:

a) o(a) Secretário(a) Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;

b) 1 Diretor(a) da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;

c) 1 (um) servidor municipal efetivo da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – 4 (quatro) representantes da Sociedade Civil Esportiva, que simbolize de maneira plural os diferentes setores do esporte, lazer e juventude do município, sendo:



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

a) 1 (um) representante do Conselho Regional de Educação Física – CREF da 4^a Região;

b) 3 (três) representantes da sociedade esportiva de Araçoiaba da Serra.

§ 1º A representação dar-se-á por meio da nomeação de 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente.

§ 2º Os membros representantes da Administração Municipal serão indicados pelas respectivas Secretarias e os membros representantes da Sociedade Civil Esportiva serão convidados através de seus respectivos responsáveis.

§ 3º Após a devida indicação, os membros serão investidos na função de conselheiros através de Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 7º - Fica alterado o *caput* do art. 40, revogados os incisos I a VI, e acrescido o parágrafo único ao art. 40 da Lei nº 2041, de 28 março de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40 - Os membros do Conselho exercerão o mandato de 2 (dois) anos, ou no caso do(a) Secretário(a) Municipal de Esportes, Lazer e Juventude e o(a) Diretor(a) de Esportes, Lazer e Juventude comporão o Conselho durante a vigência de seus cargos.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga no Conselho, será nomeado novo conselheiro, que completará o mandato do antecessor.

Art. 8º - Fica alterado o *caput* do art. 41 e revogados os incisos I a XVII, da Lei nº 2041, de 28 março de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41 - O Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Juventude será presidido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, e os cargos eletivos serão preenchidos entre os conselheiros efetivos, por escrutínio secreto e por maioria absoluta do colegiado.

Art. 9º - Fica alterado o *caput* do art. 42, da Lei nº 2041, de 28 março de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42 - A função exercida no Conselho Municipal de Espostes, Lazer e Juventude é considerada serviço relevante, e ao servidor público que a exercer serão concedidos todos os meios para seu desempenho.



Art. 10 - Fica alterado o *caput* do art. 43, da Lei nº 2041, de 28 março de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43 - O Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Juventude terá sede na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude e realizará reuniões nos períodos e formas fixados em seu regimento interno.

Art. 11 - Fica alterado o *caput* do art. 44, da Lei nº 2041, de 28 março de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44 - O Conselho manifestar-se-á por meio de normatizações, orientações e decisões, e seus atos serão publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 12 - Fica alterado o *caput* do art. 45, da Lei nº 2041, de 28 março de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45 - A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude oferecerá suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Juventude para o fiel desempenho de suas atribuições.

Art. 13 - Fica revogado o art. 46, da Lei nº 2041, de 28 março de 2016.

Art. 14 - Permanecem em pleno vigor os demais dispositivos da referida lei municipal não afetados pelas modificações ora introduzidas.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições legais em contrário.

Araçoiaba da Serra, 17 de setembro de 2025.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e disponível no site
www.aracoia.sp.gov.br, em 17 de setembro de 2025.